



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

## Apreciação de Impugnação ao Edital

### Pregão Presencial nº. 20/2013 - Processo Administrativo de Licitação nº. 37/2013

O Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina vem apreciar a impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 20/2013 apresentada pela empresa Mundiseg Vigilância Ltda.

## 1 Relatório

O Pregão Presencial nº. 20/2013 se destina à seleção de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial não armada e teve seu instrumento convocatório impugnado pela empresa Mundiseg Vigilância Ltda na data de 11/12/2013.

A impugnação questiona o subitem 46.2.2 do edital, que assim dispõe:

"46.2 Para fins de comprovação de requisitos previstos em lei especial (Art. 14, I e II da Lei 7.102/1983), serão exigidos:

(...)

46.2.2 Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública, em nome do licitante, em plena validade, (conforme Art. 38 do Decreto n.º 89.056/1983)."

A impugnante alega, em síntese, que o documento exigido não é mais expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e que a exigência contraria dispositivo legal.

Fundamenta a suposta ilegalidade da exigência no fato do documento exigido não constar dos arts. 29 a 31 da Lei 8.666/1993 e cita o art. 20 da Lei 7.102/1983 para justificar que a competência para a fiscalização da atividade de vigilância patrimonial seria do Ministério da Justiça, além de afirmar que a Secretaria de Segurança Pública não mais emite o documento exigido.

## 2 Preliminares ao mérito

O item 75 do instrumento convocatório exige que impugnações ao edital

devem ser protocolizadas até 5 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

A impugnação sob análise foi protocolizada em 11/12/2013 e a data fixada para o recebimento das propostas é o dia 18/12/2013. Desse modo, a impugnação é tempestiva.

### **3 Da análise das razões de impugnação**

Inicialmente, cumpre demonstrar as disposições legais que inspiraram a exigência do subitem 46.2.2, ora questionado.

Vejamos, dispõe o art. 14 da Lei 7.102/1983:

“Art. 14 – São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:  
I – autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e  
II – comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.” (grifamos)

A referida lei dispõe sobre a atividade de segurança privada e foi regulamentada pelo Decreto 89.056/1983, que, em seu art. 38, define a maneira pela qual a Secretaria de Segurança Pública do Estado será comunicada pela empresa do início de suas atividades.

Além destas normas, há várias Portarias do Departamento de Polícia Federal que disciplinam a atividade, como, por exemplo, a Portaria 3.233 de 10/12/2012 que também determina, em seu art. 11, que as empresas autorizadas a funcionar devem comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

Ora, na simples leitura dos dispositivos indicados e considerando os atos normativos de forma sistemática, e não isoladamente, já se percebe que, em tese, há a participação das Secretarias de Segurança Pública dos Estados na fiscalização da atividade de vigilância patrimonial.

Assim, o que se busca com o subitem 46.2.2 do edital é um documento que comprove o atendimento do disposto, especialmente, no inciso II do art. 14 da Lei

7.102/1983.

Em segundo lugar, não merece prosperar a alegação de que a exigência questionada seria ilegal por não constar dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e nem da documentação citada na Lei 10.520/2002.

Ora, a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, dispõe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)  
IV- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (grifamos)”

Como já demonstrado, a Lei 7.102/1983 é caracterizada como lei especial, pois regulamenta a atividade de vigilância patrimonial, definindo requisitos específicos para o exercício da atividade. Dessa forma, a exigência dos documentos inscritos no art. 14 da referida lei é legitimada pelo disposto no art. 30, IV da Lei 8.666/1993.

Assim, a exigência do subitem 46.2.2 é perfeitamente válida, do ponto de vista legal.

Ocorre que tivemos a informação de que a Secretaria de Segurança Pública não emitia mais o documento exigido.

Ante a isso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina efetuou vários contatos com servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com funcionários do Sindicato das Empresas de Segurança Privada (SINDESP-PR), com outros órgãos públicos de referência que recentemente fizeram licitação para o mesmo objeto do edital impugnado e, até mesmo, com empresas sediadas no Paraná.

Em contato com o SINDESP – PR, fomos informados que a Secretaria de Segurança Pública não emite a declaração exigida e que nem possui algum cadastro de empresa. Nos encaminharam cópia de um parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Civil do Paraná afirmando que as competências da Subdivisão de Vigilância Privada da Polícia Civil do Paraná foram esvaziadas pelas modificações introduzidas pela Lei 9.017/1995. O Sindicato sugeriu que fossem exigidos apenas os documentos emitidos pelo

Departamento de Polícia Federal.

Contactamos também a Secretaria de Segurança Pública, que, por meio de seus servidores, confirmou que o órgão não emitia a declaração exigida.

Em contato com o departamento responsável pelas licitações de órgão federal de referência, fomos informados por uma servidora de que exigência semelhante à do subitem 46.2.2 do edital questionado foi retirada das contratações recentes porque alguns Estados não fornecem o documento e citou como exemplo o Paraná.

Por fim, contactamos algumas empresas sediadas neste Estado e verificou-se que elas não possuem o documento exigido.

Tais informações geraram dúvidas acerca da pertinência em se manter a exigência do subitem 46.2.2.

#### **4 Conclusão**

Por todo o exposto, ante a dúvida gerada pela existência dos dispositivos legais e inexistência fática do documento e para evitar transtornos relacionados à licitação, julgo procedente o pedido de impugnação ao edital para excluir do edital de Pregão Presencial nº. 20/2013 o subitem 46.2.2.

Londrina, 12 de dezembro de 2013

Evandir Duarte de Aquino

Diretor-Geral